

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 029/2002

**"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003.."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003, no valor global de R\$11.180.000,00 (Onze milhões, cento e oitenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – ORÇAMENTO FISCAL;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º -O presente orçamento será desdobrado em Elementos de Despesa, detalhado em seu menor nível.

§ 1º - Na programação e execução orçamentária será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo poderá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$11.180.000,00 (Onze milhões, cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Vicente Barbosa s/nº ***** Centro ***** Cep. 77493-000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	11.180.000,00
1 – Receitas Correntes	5.375.000,00
1.1 – Receita Tributária	195.000,00
1.2 – Receita de contribuições	10.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	40.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 – Receita Industrial	20.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	4.945.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	140.000,00
2 – Receitas de Capital	5.805.000,00
2.1 – Operações de Crédito	2.000,00
2.2 – Alienações de Bens	25.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	2.000,00
2.4 – Transferências de Capital	913.000,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	0,00
RECEITAS TOTAL	11.180.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$11.180.000,00 (Onze milhões, cento e oitenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – Recursos do Tesouro	7.779.000,00
1 – Despesas Correntes	2.483.000,00
2 – Despesas de Capital	5.226.000,00
3 – Reserva Contingência	30.000,00
II – Recursos Próprios das Autarquias e Fundações	600.000,00

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

III – Recursos Próprios dos Fundos Especiais **2.801.000,00**

Despesa Total **11.180.000,00**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa nele fixada.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, por Decretos, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei 4320/64.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), da receita orçada constante do artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta Lei.

Art. 12º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reajuste do presente orçamento, Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês de agosto do ano de vigência do presente orçamento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.



Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente